Aplicam-se a este Capítulo, no que couber, as Disposições Gerais contidas no 1101-08-01.

1 Finalidade

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias de agricultores familiares, mediante o financiamento de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf, de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento, inclusive os itens a seguir:

1.1 Aquisição de embalagens;

1.2 Rótulos;

1.3 Condimentos;

1.4 Conservantes;

1.5 Adoçantes;

1.6 Outros insumos;

1.7 Formação de estoques de insumos;

1.8 Formação de estoques de matéria-prima;

1.9 Formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização;

1.10 Adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda;

1.11 Financiamento da armazenagem;

1.12 Conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado; e

1.13 Aquisição de insumos pela cooperativa de produção de agricultores familiares para fornecimento aos cooperados.

2 Público-alvo

2.1 Agricultores familiares, como pessoas físicas, com DAP ativa ou CAF-Pronaf válido do Grupo V (Renda Variável), Grupo A, Grupo A/C ou Grupo B, desde que no mínimo 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada, seja própria.

2.2 Cooperativas constituídas de agricultores familiares que comprovem seu enquadramento neste Programa mediante apresentação de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) pessoa jurídica ativa ou CAF-Pronaf válido, para esta forma de organização.

2.3 Empreendimentos familiares rurais, pessoas jurídicas, constituídos com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários ou, ainda, para prestação de serviços de turismo rural, desde que formados exclusivamente por um ou mais agricultores familiares, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa ou CAF-Pronaf válido de cada sócio, e que, no mínimo, 70% da produção beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus sócios.

3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

4 Limites de Endividamento

O limite de crédito por cliente, no ano agrícola 2021/2022, aplicável a uma ou mais operações, não poderá exceder os limites máximos definidos nos subitens a seguir. Deverá ser observado que os limites são concedidos em caráter adicional aos demais limites de crédito do produtor nos outros PRONAFs, e também que o limite concedido a cooperativas e associações é independente do estabelecido a pessoa física ou empreendimento familiar rural:

4.1 Pessoa física: até R$ 45.000,00 por produtor;

4.2 Empreendimento familiar rural: até R$ 210.000,00, observado o limite indicado no subitem 4.1 anterior por sócio relacionado na DAP ou CAF-Pronaf emitida para a pessoa jurídica, apurado pela divisão do valor da operação pelo número de sócios relacionados na DAP ou CAF-Pronaf da pessoa jurídica;

4.3 Cooperativa singular: até R$ 15.000.000,00, observado o limite individual de R$ 45.000,00 por cooperado relacionado na DAP ou CAF-Pronaf pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

4.4 Cooperativa central: até R$ 30.000.000,00, quando se tratar de financiamento que vise ao atendimento de, no mínimo, 2 cooperativas singulares a ela filiadas, observados os limites previstos no subitem 4.3 anterior, relativo aos produtos entregues por essas, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às cooperativas singulares no âmbito deste Programa.

5 Prazo

Prazo máximo de 12 meses.

6 Encargos

6.1 A partir de 1º/07/2022, taxa efetiva de juros prefixada de até 6,00% a.a..

6.2 IOF: na forma da regulamentação em vigor.

6.3 Tarifas**:** não há cobrança de tarifas.

7 Garantias

As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o 1101-11 do MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

8 Reembolso

O reembolso poderá ser feito em prestação única ou em prestações periódicas, respeitado o prazo máximo de 12 meses.

9 Outras Condições:

9.1 Área de Atuação: a área de atuação da SUDENE.

9.2 Assessoria Empresarial e Técnica: Será necessária a apresentação de plano ou projeto, ficando a critério da agência, de acordo com as peculiaridades do empreendimento, exigir a prestação de orientação técnica em nível de imóvel. O detalhamento desse assunto está contido no 1101-08-01.

10 Controle Operacional: as operações serão cadastradas nos sistemas no programa PRONAF-AGRINF FNE (código 410);

11 Formalização:

11.1 As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe o 3102-11-02.

***